**A REVISTA ÍNTIMA REALIZADA EM FAMILIARES DE PRESOS: A PENA QUE PASSA DOS PRESOS PARA OS FAMILIARES¹**

*Gabriela Félix Marão Martins*

*Myrella Mendes de Sousa Silva²*

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 Prisões: Sua Origem no Mundo e no Brasil; 1.1 Revista Íntima: Como se dá seu Método de Controle de Segurança Dentro das Prisões; 2 A Revista Íntima como Pena que Passa do Preso aos seus Familiares; 2.1 A Resolução nº06/09 e os Direitos Fundamentais sendo feridos na Revista Íntima; 3 Novas Propostas para o Fim ou Para uma Maior Humanização da Revista íntima; Conclusão.

**RESUMO**

Este trabalho trata da problemática de como a pena dos presos, pode passar para seus familiares, no momento da revista íntima realizada nestes. Para abordar esse tema, discorreremos desde o surgimento das primeiras prisões e os métodos utilizados para a realização da referida revista, para que logo após se dê enfoque à de que maneira pode-se assegurar a garantia dos direitos fundamentais aos familiares dos presos no momento da revista íntima. Assim, analisaremos algumas alternativas para promover o fim da revista íntima, ou uma humanização da mesma a fim de não ferir a dignidade da pessoa humana dos familiares dos detentos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Controle. Revista Íntima. Dignidade. Penas. Familiares.

**INTRODUÇÃO**

Primeiramente discorreremos sobre o surgimento das penitenciárias, onde surgiram os primeiros presídios no mundo e no Brasil, quais eram as penas, os motivos pelos quais os indivíduos eram detidos, etc. Trataremos, também, do funcionamento, da organização e do método de controle dentro das penitenciárias de atualmente, levando-se em consideração a Teoria de Adestramento do Corpo e Docilização do Corpo, presente na Obra de Michel Foucault, “Vigiar e Punir”, que será bastante necessário para entendermos os fundamentos do Sistema Prisional. Neste trabalho analisaremos a revista íntima como importante fator de controle

1 Paper apresentado à disciplina de Antropologia, do curso de Direito, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB.

2 Alunas do segundo período, do Curso de Direito, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco-UNDB.

dentro das prisões, analisando como ela se dá, quais são os métodos utilizados por ela para manter uma maior segurança prisional, quais seus limites e restrições e de que forma tal revista íntima fere o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, sendo então, considerada uma verdadeira pena que se estende dos presidiários aos familiares dos mesmos.

Será discorrido sobre a exceção ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana nos casos de revista íntima, na qual, o controle prisional passa a ser mais importante que o respeito à este princípio essencial, sendo, portanto, esta Resolução nº 09/06 considerada inconstitucional, o que pode ser causa conflitos entre diferentes grupos de pessoas por existirem alguma que pregam que a dignidade humana de uma pessoa é muito mais importante do que a segurança prisional.

Por fim, serão estudadas e sugeridas novas propostas de controle prisional, de forma que os que precisam se submeter a isto, principalmente os familiares dos presos, não fiquem à mercê de métodos vexatórios ou degradantes, de forma a manter sua integridade física e moral, respeitando ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana de cada indivíduo, tão importante e necessário dentro de nossa Carta Magna. E para que isso ocorra é necessária que seja realizada uma maior humanização na revista íntima.

Portanto, dessa forma, os familiares dos detentos não precisarão “pagar”, mesmo que de maneira indireta, pela pena do mesmo. É importante ressaltar que o trabalho presente não busca somente analisar e buscar novas soluções ao sistema de controle prisional, mas também, levantar novos questionamentos e problemáticas necessárias para os pesquisadores e estudiosos deste âmbito, de forma a afirmar cada vez mais o Direito instrumento de justiça social.

**1 PRISÕES: SUA ORIGEM NO MUNDO E NO BRASIL**

A noção de prisão no mundo é bastante antiga, ela vem desde a Antiguidade, no período compreendido entre 1700 a.C a 1280 a.C., onde existiam os cativeiros, local em que os egípcios aprisionavam seus escravos.

No entanto, tanto na antiguidade quanto na Idade Média, para aprisionar um indivíduo, não havia a existência de um local específico, visto que o cárcere do indivíduo era visto somente como um local de custódia para mantê-los até a hora que seriam submetidos a castigos corporais ou à pena de morte, garantindo assim, o cumprimento das punições.

Esses castigos físicos, na visão de Michel Foucault (2009) em sua obra “Vigiar e Punir”, eram os suplícios, que no século XVIII, era tido como forma de punição aos condenados, uma pena corporal dolorosa baseada na proporcionalidade entre a quantidade de sofrimento e a gravidade do crime cometido

Esse tipo de punição, por meio de castigos físicos, cessou mais em várias partes do mundo com a humanização das penas que se deu com a Revolução Francesa, em 1789. O cárcere nos moldes usados até os dias atuais tem origem no Direito Canônico, ou seja, está relacionado à penitência para se redimir dos pecados, como os monges que se isolam para meditarem e se arrependerem de suas más ações.

A primeira penitenciária do mundo foi surgir somente na Idade Moderna, uma prisão que realmente seguia um sistema penitenciário, que possuía penas pré-estabelecidas e foi a penitenciária House of Correction, ou “Casa de Correção”, construída em Londres em 1552. Depois da House of Correction várias outras penitenciárias surgiram pelo mundo, acabando com a custódia do preso, mas não com seu castigo.

Aqui no Brasil, a primeira menção à prisão, surgiu no Livro V das Ordenações Filipinas do Reino, Código de leis portuguesas que foi implantado no Brasil durante o seu período como colônia e tal código decretava a Colônia como presídio de degredados, pessoas que cometiam certos delitos, como: falsificação de documentos, invasão de domicílio, os alcoviteiros, contrabando de metais preciosos etc. Contudo a primeira prisão brasileira de fato, foi mencionada na Carta Régia de 1769 que mandou ser feita a instalação, no Rio de Janeiro, de uma Casa de Correção.

Atualmente, no que diz respeito ao funcionamento e organização dentro das penitenciárias, faz-se muito útil a já referida obra de Foucault (2009), para explicar como se dão esses processos, onde Foucault (2009) afirma que “é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado.” (FOUCAULT, 2009, p. 118). Em vista disto, fica claro que os presidiários são submetidos a este métodos para uma maior segurança prisional, pois, docilizados, estarão mais suscetíveis a obedecer às ordens, fazendo do presidiário um recluso

**1.1 REVISTA ÍNTIMA: COMO SE DÁ SEU MÉTODO DE CONTROLE DE SEGURANÇA DENTRO DAS PRISÕES**

Para que uma penitenciária funcione de maneira a manter a segurança da população de determinada cidade e segurança pros detentos também, faz-se necessário que ela siga vários métodos e procedimentos para o controle da segurança dentro dela. A rotina no sistema penitenciário é essencial para que o trabalho possa se desenvolver de forma eficaz. Dentre os métodos de controle de segurança dentro do sistema prisional, existe a revista íntima.

A revista íntima é um procedimento realizado por agentes prisionais aos visitantes de presos (amigos, familiares, conhecidos), que visa uma maior segurança prisional, para evitar que tais visitantes entrem com drogas, ou armas, ou qualquer outro utensílio armazenado em seu corpo, para entregar ao detento e causar transtornos na ordem.

Tal revista íntima vem sofrendo muitas críticas, principalmente por parte daqueles que são submetidos a ela. São estes submetidos a situações que segundo análise de alguns depoimentos, são constrangedoras. Violando princípios constitucionais, como o da Dignidade da Pessoa Humana, Princípio da Igualdade e outros dispositivos como o que trata sobre a proibição de qualquer indivíduo de ser submetido a tratamento desumano ou degradante. O método da revista íntima, como afirma Dutra (2009, p. 99) se dá de determinada forma:

Na sala da revista, entra uma pessoa por vez, exceto as mães com as crianças. O visitante, diante do agente do mesmo sexo, entra e tira a roupa, que é vistoriada. Logo após, o agente penitenciário fala para a pessoa se agachar nua, três vezes sobre o espelho. Solicita-se também que o visitante abra a boca, coloque a língua para cima e sacuda os cabelos. Não há contato físico entre o agente e o visitante.

Ainda no âmbito da revista íntima, algumas autoridades prisionais não visam o tratamento igualitário, chegando inclusive à discriminação, já que determinados agentes realizam a revista mais rigorosa dependendo do julgamento de aparência de cada pessoa. Uma das pessoas entrevistadas na referida obra, chega a ressaltar que na teoria o procedimento parece ser fácil, mas que na prática o nervosismo é intenso.

Percebe-se também a forte presença da Teoria Conflitiva, que defende o interesse daqueles que detém o poder, prevalece de fato sobre aqueles economicamente desfavorecidos, levando a um tratamento desigual entre ricos e pobres devido a um desequilíbrio de riquezas. Logo, a revista íntima como método de segurança prisional, pode até ser eficaz e impedir a entrada ou saída de objetos ou substâncias ilícitas dentro da penitenciária, porém, outras alternativas de segurança poderiam substituir a revista, alternativas essas mais humanizadas, posto que a revista íntima submete o indivíduo à situações desconfortáveis e humilhantes e em algumas vezes à situações discriminatórias. Essas possíveis alternativas de humanização da revista íntima serão tratadas no capítulo 3 do presente trabalho.

**2 A REVISTA ÍNTIMA COMO PENA QUE SE ESTENDE DOS PRESOS AOS FAMILIARES**

A Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 5º, XLV, que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado”, ou seja: a pena tem caráter pessoal e intransmissível. Sendo assim, não existe possibilidade, em acordo com nossa Constituição, que uma pessoa cumpra determinada sanção penal no lugar de outrem. Celso Delmanto (2002) afirma que essa possibilidade não existe, pois, a pena tem a função de ressocializar, não só de recompensa ou prevenção de certas condutas ilícitas.

Nas palavras de Cesare Beccaria (2005, p.139) “[...] para que cada pena não seja uma violência de um ou de muitos contra um cidadão privado, deve ser [...] proporcional aos delitos e ditada pelas leis”, ou seja: para que haja justiça em determinada pena, há necessidade de que esta punição tenha como objetivo a reeducação do detento para sua futura ressocialização, sendo que, no caso da revista íntima, não há delito praticado pelos visitantes que a esta submetem-se, o que há, na verdade, é um adiantamento do provável crime que venham a cometer.

De acordo com Mariath (2008), se a punição que fora imposta ao preso é intransferível, não podendo atingir aqueles que estão ali para visita-lo, que delito fora cometido por estas mulheres, crianças e adolescentes, para que se presuma que estes tragam consigo produtos, substâncias, ou objetos proibidos? É certo que os familiares de presos padecem com estas providências ditas “preventivas”, já que trata-os como genuínos corpos duvidosos de conduzir e proceder matérias proibidas ao presídio, medidas que tacham as subjetividades destas pessoas.

Com o desenvolvimento sócio constitucional, hoje em dia, o Princípio da Intranscendência da Pena (Princípio da Responsabilidade Pessoal - artigo 5º, inciso XLV/CF) se baseia nos fundamentos da República Brasileira: no artigo 1º, inciso III, quando fala em Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, visto que, o cidadão que não infringiu as leis, não pode se sujeitar a tal pena de caráter vexatório de invasivo, estando agregado aos objetivos fundamentais estabelecidos no art. 3º, inciso IV, quando diz: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, aparando-se no princípio da “Prevalência dos Direitos Humanos” do artigo 4º, inciso II da Constituição Federal.

Na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, pacto de San José da Costa Rica, cita no preâmbulo “[...] reconhecendo que os direitos essenciais da pessoa humana [...] justificam uma proteção internacional”, portanto, tal Princípio pode também ser intercalado aqui. Por conseguinte, traz em seu art. 5º, referente ao “direito à integridade pessoal”, que “a pena não pode passar da pessoa do delinquente”.

Neste sentido, Rogério Greco (2010, p.77) preleciona que:

[...] Em sentido formal, a pena, com exceção daquelas de caráter pecuniário, não possa ultrapassar, transcender a pessoa do condenado, sabemos que, informalmente, não somente aquele que praticou a infração sofre os rigores da lei penal, como também todos aqueles que o cercam. A família do condenado, geralmente, perde aquele que trazia o sustento para casa; os filhos deixam de ter contato com os pais; seus parentes sofrem o efeito estigmatizante da condenação criminal e passam a ser tratados, também, como criminosos etc.

Dutra (2008), ao realizar uma pesquisa em penitenciárias de Florianópolis, ouviu às mulheres que se submetiam a revista íntima e, quando examinadas a respeito do que sentiam ao submeterem-se às revistas, asseguravam que sentiam como se também estivessem cumprindo pena, sentiam-se como “bandidas”, o que confirma que a intransmissibilidade da pena não ocorre, de fato, nesse processo.

Sem a menor sombra de dúvidas, a família é de grande necessidade para o curso de ressocialização, e, por mais que o Estado garanta inúmeros direitos, nesse sentido, ele tem os infringido em nome da suposta “segurança social”. Mariath (2008) afirma que, agindo desta forma:

Estaríamos nessa situação a entender que o fato de ser cônjuge/companheiro(a) de preso ou ainda de ser criança /adolescente, filho de preso, de per si, transformará a pessoa livre em inimigo do Estado, suspeito de tentar introduzir algo no estabelecimento penal que coloca em risco a segurança e a disciplina interna (Mariath, 2008, p. 05).

Em vista do relatado fica claro que o projeto de segurança dentro das penitenciárias, com a Revista íntima, que não poderia exceder a pessoa do condenado, acaba por fazer com que a família e os visitantes, no geral, sejam também sentenciados.

**2.1 A RESOLUÇÃO Nº 09/06 E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SENDO FERIDOS NA REVISTA ÍNTIMA**

No Artigo 1º da Constituição Federal, fica estabelecido, o Estado Democrático de Direito brasileiro, na qual, um de seus firmamentos é a dignidade humana. No que diz respeito aos direitos e garantias fundamentais, a Carta Magna afirma que todos são iguais legalmente, sem diferença de qualquer natureza. O que fica claro no artigo 5º, inciso I: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Devendo, portanto, os direitos e deveres de todos serem cumpridos.

No entanto, na realidade brasileira, existe total disparidade. Os reclusos são tratados de forma indigna e, da mesma forma, os que estes visitam, principalmente familiares, visto que são submetidos a revistas constrangedoras e humilhantes. A Resolução nº 09/06 é prova de que existem outras prioridades no sistema prisional, ao invés do respeito aos Direitos Humanos fundamentais e individuais de todo e qualquer ser humano.

A Resolução nº 09/06 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, permitiu a exceção ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, ao admitir medidas nas instituições prisionais, que dizem respeito aos visitantes, para garantir a segurança prisional e manter a ordem e disciplina nas penitenciárias, normatizando a Revista íntima realizada nestes visitantes. O que é preocupante, visto que, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana é um princípio fundamental da Constituição, e, feri-lo, coloca em pauta a própria vida da República.

Tentaremos analisar, baseado em Dutra (2011), a inconstitucionalidade desta Resolução. Segundo Yuri Dutra (2011), a edificação de leis e atos formais, no Estado Democrático de Direito, precisa respeitar, tanto substancialmente, quanto formalmente, cláusulas e princípios constitucionais. Dutra (2011) diz que na perspectiva formal da constituição, a responsabilidade para resolver pendências prisionais é o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCP). Ainda segundo Dutra (2011), por mais que este esteja subordinado ao Ministério da Justiça, este possui poder pra emitir as Resoluções no âmbito criminal, portanto, no controle de constitucionalidade formal, não há erros na elaboração desta Resolução.

Dutra (2011) continua, afirmando que apesar do que fora dito, existem certas fronteiras estabelecidas ao ato normativo executivo no que diz respeito ao controle de constitucionalidade substancial, pois, o conteúdo estabelecido por essas normas devem respeito à sua localização hierárquica dentro do sistema jurídico, apreciando sempre os direitos e garantias fundamentais, o que não acontecera dentro desta Resolução.

A Dignidade, vida privada, intimidade, honra, imagem, pudores, valores, são princípios fundamentais da Constituição, sendo que a Revista Íntima viola muitos deles com seu método intrusivo e constrangedor. A Revista íntima fere o Princípio da Dignidade da pessoa Humana, sendo constrangedora, colocando aquele que se sujeita em situação humilhante, transbordando os limites que essa Revista deve respeitar.

Esta situação de descaso para com os visitantes dos reclusos e com os próprios presos fere os Direitos Humanos e precisa ser resolvida. COYLE (2002, p. 82), em seu manual internacional elaborado para servidores penitenciários com abordagem dos Direitos Humanos, por exemplo, defende que é preciso que ocorra “um conjunto de procedimentos claramente definidos a fim de assegurar que os visitantes das pessoas presas não tentem violar requisitos de segurança razoáveis”. Porém, o direito dos visitantes serem submetidos à revista pessoal podem ser inclusos nesses procedimentos, lembrando-se sempre que os visitantes não estão presos e que o dever de garantir a segurança deve ser assegurado levando-se em consideração os direitos destes visitantes, como o direito à privacidade, por exemplo.

É de suma importância que os direitos humanos fundamentais sejam respeitados, visto que, como exposto, todos são iguais e merecem uma vida Digna, sendo assim, devem ter uma vida com pleno gozo de todos os seus direitos. A segurança prisional não pode estar acima da Dignidade que todos os cidadãos, independente de raça, ou de qualquer outra natureza, devem ter.

**3 NOVAS PROPOSTAS PARA O FIM OU PARA UMA MAIOR HUMANIZAÇÃO DA REVISTA ÍNTIMA**

Como já foi discutido no decorrer deste artigo científico, a revista íntima, realizada de forma bastante invasiva e degradante aos que se submetem á ela, precisa ser feita de forma mais humanizada, ou substituída por outros métodos menos agressivos.

No entanto, já se sabe que atualmente no Brasil já se deu início ao planejamento do fim da revista íntima em visitantes de presos ou a realização desse procedimento em situações raras, somente quando existir a fundada suspeita. Os fundamentos para se viver realmente em uma democracia de Direito devem ser baseados pelo respeito aos direitos e garantias individuais e os desdobramentos para se cumprir essa demanda também ficaram claros, portanto é preciso que a revista íntima, se não for extinta, que ao menos seja menos invasiva, a fim de respeitar e garantir os direitos humanos dos familiares dos presos que precisam passar por ela.

Faz-se necessário encontrar um ponto de equilíbrio entre a segurança da coletividade e entre o respeito aos direitos e garantias individuais. Contudo, pode ser realizado um procedimento de revista nos visitantes dos presídios, mas precisa-se ter em mente que os visitantes, que na maioria das vezes, são os familiares, não estão presos e logo, não precisam de certa forma, pagar pela pena do detendo na hora de tal procedimento. A obrigação de proteger a segurança do presídio necessita ser ponderada em face ao direito dos familiares dos presos à privacidade pessoal

A revista íntima precisa se tornar menos constrangedora e humilhante, e se transformar em uma revista mais digna por meio de uma uniformização do procedimento por ela realizado. Se tais mudanças não forem suficientes, o fim da revista íntima em familiares dos reclusos pode ocorrer caso seja uma das metas dos gestores públicos do setor.

Alguns mecanismos e instrumentos já foram colocados em prática no Rio de Janeiro, como implantação de scanner em algumas penitenciárias, para substituir a revista íntima e a proibição da revista íntima em religiosos, o que prova uma evolução desse quadro, onde mostra-se mais respeito e consideração pelo indivíduo visitante da penitenciária. Porém o fundamental ainda não tem sido feito, o que seria uma mudança mais geral e eficaz no quadro dos presídios, no que diz respeito à revista íntima.

Para que a humanização da revista íntima seja alcançada em todo o Brasil é necessário serviço de inteligência eficiente e efetivo, a utilização de ferramentas tecnológicas, entre vários outros mecanismos como o de cães farejadores seriam medidas que podem contribuir com o fim da revista íntima, pois dessa forma, essas medidas contribuirão para evitar e desencorajar a entrada de material irregular por meio destes familiares.

No entanto, por questões de segurança, esses outros mecanismos não serão suficientes se não vierem acompanhados por mudanças de infra-estrutura, investimento na área de recursos humanos e reformas no espaço físico.

  A utilização dessas novas tecnologias reduziriam os constrangimentos causados pela revista íntima e tornaria a entrada dos visitantes nas penitenciárias mais dinâmica e mais rápida, diminuindo o tempo de espera nas filas e aumentando a segurança da unidade no que se refere à entrada de substâncias ilícitas e/ou objetos proibidos.

**CONCLUSÃO**

Em vista do exposto, fica claro que, desde o surgimento das primeiras penitenciárias, tem-se a ideia de que mister se faz manter aquele que praticou atos ilícitos recluso e distante da realidade social e que, seus métodos, têm por objetivo docilizar os que estão inseridos nesse contexto. Dentro desses métodos está a Revista íntima, que, com a Resolução nº 09/06 fora normatizada.

Fica claro que a Revista Íntima necessita passar por um processo de humanização, visto que, acarreta grandes marcas psicológicas e sociais na vida dos familiares ou de qualquer outro visitante, vez que as medidas adotadas são desumanas, vexatórias e precárias. Sofrendo os mesmos pela exposição e pela estigmatização, na qual, apenas pelo fato de serem familiares dos presos podem estar portanto materiais de caráter ilícito.

Faz-se necessário, portanto, que as penitenciárias adotem medidas mais humanas e menos invasivas, tal como scanners corporais, visto que, existem princípios e direitos que precisam ser respeitados.

**08 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas.** Trad. Silene Cardoso. São Paulo: Ícone, 2005

COMBESQUE, Marie Agnès. **Introdução aos Direitos do Homem**. Lisboa: Terramar, 1998

COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: Uma abordagem de Direitos Humanos. Manual para servidores penitenciários.** Londres: International Centre for Prison Studies, 2002.

DELMANTO, Celso. **Código penal comentado.** 6. ed. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

DUTRA, Yuri Frederico. **Como se estivesse morrendo: a prisão e a revista íntima realizada em familiares de presos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. E-book

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. **A inconstitucionalidade da revista íntima realizada em familiares de presos, a segurança prisional e o princípio da dignidade da pessoa humana**. Novos estudo jurídicos. v. 13, n. 2, p. 93-104, jul/dez. 2008.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. **A Realidade da Revista Íntima nas Prisões Catarinenses**. ST 42- gênero, violência e direitos humanos, Florianópolis, 2008.

FLORES, Joaquin Herrera: **Los Derechos Humanos como Productos Culturales- Crítica Del Humanismo Abstracto**, Los Libros de La catarata, Madrid, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 37. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito penal: parte geral.** 12. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2010. V.1.

MACHADO, Weslei & CARVALHEDO, Marcos. **Constituição Federal – Anotada Pelas Bancas Examinadoras: CESPE**. São Paulo: Editora Método, 2010.

MORAES, Evaristo de. **Prisões e Instituições Penitenciárias no Brazil***.* Rio de Janeiro, Livraria e editora Conselheiro Candido de Oliveira, 1925.

MARIATH, Carlos Roberto**. Limites da Revista Corporal no Âmbito do Sistema Penitenciário.** (2008). Disponivel em: <http://www.novacriminologia.com.br/Artigos/ArtigoLer.asp?idArtigo=1968>. Acesso em <20 de outubro de 2012>.

PAULA, A. C. M. C.; SANTANA, I. J. **Mulheres: a violação dos direitos fundamentais por meio da revista íntima**. Revista LEVS/UNESP-Marília. n.9, p.262-74. 2012.

SARLET. Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direito Fundamentais na Constituição de 1988.**2ª Ed. Revista e Ampliada. Livraria do Advogado. Porto Alegre. 2002.

SILVA MATOS, João da. **Reforma penitenciaria, passado e presente***.* Lisboa, Sousa Neves, 1885.